DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	41
Outros Atos	42
Licitações e Contratos	46
Atas de registro de preço	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 053, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Decreta, a prorrogação da quarentena no Município de Reginópolis, denominada "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e da providencias complementares.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 23, de 08 de abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Reginópolis, para enfrentamento da

pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e os seus enquadramento aplicáveis a quarentena.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado, até **09 de agosto de 2.020**, o período da quarentena no Município de Reginópolis, denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizem atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essencial, fica condicionado a:

I. Adoção de medidas especiais, visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, a luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III. Cumprimento dos protocolos específicos, presentes no anexo II.

§ 1° O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menor 50% da atividades total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I, deste decreto.

§ 2° As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II, devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 3° Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 3° Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
III. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
IV. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
V. Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
VI. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;
VII. Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;
VIII. Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 4º Os estabelecimentos com atendimento ao público, cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada, deverão proibir o acesso daquelas que apresentem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme determinação da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos: Supermercados, Instituições Financeiras, Escritórios com mais de 30 funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 frequentadores, e comércios com mais de 800 metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Art. 5º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery*.

Art.6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I. Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II. Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas:

III. No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo Único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Art. 10 Fica proibida a realização de encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Art. 11 O Comitê Especial de Crise, instituído pelos Decretos nº 15 de 18 de março de 2020 e n.°16 de 31 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Reginópolis, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 12 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, nos termos do Anexo III do presente Decreto (“Infrações e Penalidades”), podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 O artigo 1° do Decreto n.° 51, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica prorrogado, até 27 de julho de 2.020, o período da quarentena no Município de Reginópolis, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.*

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 27 de julho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;

III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VII - Segurança: serviços de segurança em geral;

VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Autorizado um cliente para cada 20m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. • Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. • Locais suscetíveis à maior concentração de pessoas, tais como balcões de açougue, padaria e hortifrúti, além de possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social, é autorizado até um cliente para cada 7m² de área de circulação; • Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
	HIGIENE PESSOAL • Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas; • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias

	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
	COMUNICAÇÃO • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”; • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
	MONITORAMENTO • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração; • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento; • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras, não sendo contabilizadas, área operacionais ou de apoio e área de estacionamento. • Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.

	• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h; • Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomerações; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias; **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições;

	• Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras; • Consumo no local restrito ao horários de funcionamento do comércio (máximo de 6 horas); • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência; • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros, quando se tratarem de mesas diferentes; • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem; • Serviço de retirada no balcão, *delivery* ou *drive thru*, devem ser encerrados até as 23h; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; • Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas; • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento; • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos; • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**

	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”; • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. **HIGIENE PESSOAL**

	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.

EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. • Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência; **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO**

	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. • Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. • Quando presencial, podem ser realizados com restrições de público: instituições religiosas com até 200 assentos, podem funcionar com 40% da capacidade; instituições religiosas com mais de 200 assentos, podem funcionar com 20% da capacidade de público do local; • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais; • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos; • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada; • Para realização no formato *drive in*, é exigido: • Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo; • Tempo máximo de duração de 1 hora; • Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local; • Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas; • Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas;

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições; • Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes; • Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis; • Manter distância mínima de 1,5metros entre pessoas; • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção em material liso, resistente e impermeável, com distancia a partir do solo de, no máximo 0,60 metros, altura final do solo de, no minimo, 1,60 metros;

	• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento; • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas; • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção em material liso, resistente e impermeável, com distancia a partir do solo de, no máximo 0,60 metros, altura final do solo de, no minimo, 1,60 metros; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de

	máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento; • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições; • Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h; • Manter distância mínima de 1.,5 metros entre pessoas; • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível; • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à

	Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada; • Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO**

	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Autorizado com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. **HIGIENE PESSOAL** • Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra, duas vezes por dia; • Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais; • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19; • Substituir o self service nos refeitórios por pratos feitos. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E	**DISTANCIAMENTO SOCIAL**

INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições; • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO**

	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.
HOSPEDAGENS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Permitido o funcionamento com restrições; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas; • Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE	**DISTANCIAMENTO SOCIAL**

COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas; **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO**

	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS (ONIBUS, MICRO ÔNIBUS, TAXAS E OUTROS)	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros; • Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar; • Obrigatória a limpeza/higienização dos veículos em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem; • Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente; • Devem ser providenciados ônibus extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros; • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem; • Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente; • Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO**

	• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Autorizado o atendimento ao público, com restrições; • Proibido o uso de provadores; • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo; • Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de quarta à sábado, ou 4 horas diárias ininterruptas, de segunda à sábado); • Demais dias e horários, fica autorizado: Serviço de entrega à domicílio (*delivery*); ou serviço de entrega em veículos (*drive thru*); • Não está autorizada a retirada de produtos na porta do estabelecimento fora dos horários permitidos, exceto *drive thru*; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas; • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. **HIGIENE PESSOAL** • Proibido o uso de provadores; • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus"; • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaço de convivência e os de permanência; • Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).

	• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento; • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados; • Incentivar o regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural e reuniões por videoconferência. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à

	Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus"; • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 4 horas diárias. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.
ESTÉTICA E BELEZA	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Devem permanecer de portas fechadas, autorizando apenas o atendimento individual com hora marcada, um cliente por profissional; • Exclusivo para atendimento individual, um cliente por profissional; • Proibida a permanência de clientes em sala de espera; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção; • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento; • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face shield*) e avental; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**

	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento; • Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo; • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Academias devem permanecer fechadas, autorizando-se apenas o atendimento de pessoas em tratamento de saúde (obrigatório atestado médico específico e atualizado para a atividade física); • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes; • Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas;

	• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros; • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso; • Proibido o uso de vestiários; • Proibido o uso de magnésio; • Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais; • Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar; • Limpar com maior frequência todos os ambientes; • Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos; • Limpar todos os aparelhos após o uso de cada aluno; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO**

	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público; • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, em ambientes abertos, públicos ou privados, desde que respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos; • Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas; • Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. **HIGIENE PESSOAL** • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas; • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso; • Proibido o uso de vestiários. **MONITORAMENTO** • Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.
AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Permitido para atividades intelectuais de curta duração (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos para aulas não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público;

	• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível; • Quando presencial, autorizado até 20% da capacidade de cada sala ou até 10 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Limpar os ambientes antes da realização de cada aula; • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel; • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas;

	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes; • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
RESTAURANTES, LANCHONETES, E CONGÊNERES	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Consumo no local restrito ao horário de funcionamento, sendo: 06 horas diárias ininterruptas de quarta à sábado, ou 04 horas diárias ininterruptas, de segunda à sábado; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. • Realizar o controle de acesso de público, restringindo a 20% da capacidade de assentos do estabelecimento; • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros, quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; • Manter distanciamento mínimo de 1.5 metros entre pessoas nos balcões e filas; • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração; • Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração; • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada;

	• Serviço de retirada no balcão ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. • Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (*delivery*). • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h. • Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los; • Estabelecimentos situados à beira de rodovia, podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros, devendo: • Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual. • As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros. • Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: “Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa.” **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas; • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos; • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho; • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias; • Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados; • Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel;

	• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente; • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis; • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”; • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	**DISTANCIAMENTO SOCIAL** • Consumo no local restrito ao horário de funcionamento, sendo: 06 horas diárias ininterruptas de quarta à sábado, ou 04 horas diárias ininterruptas, de segunda à sábado; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*; • Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes; • Proibido o funcionamento das 23h às 5h. **HIGIENE PESSOAL** • Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes; • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos;

	• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente; • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES** • Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies; • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. **COMUNICAÇÃO** • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19; • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. **MONITORAMENTO** • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ANEXO III – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, de acordo com as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, bem como do escalonamento a seguir:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo 1º. As infrações de **natureza leve**, serão punidas com advertência;

Parágrafo 2º. Infrações de **natureza grave**, aplicar-se-ão as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020, sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 3º. Infrações **gravíssimas** ficam sujeitas à aplicação de multa, nos termos do artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020 e interdição sem emissão de advertência prévia;

Parágrafo 4º. Em caso de reincidência de qualquer infração, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento, bem como as penalidades previstas no artigo 10-B do Decreto Municipal n° 16 de 20 de março de 2020;

Parágrafo 5º. As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal;

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I, serão penalizados, conforme previsão no artigo 1° e escalonamento a baixo:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NATUREZA DA INFRAÇÃO		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	X		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	X		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		X	

Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	X		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		X	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		X	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	X		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			X
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	X		
Manter clientes em sala de espera.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		X	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		X	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	X		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			X
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			X
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			X

Consumir bebida alcóolica em horário não permitido			X
Permiti o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto			X
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimento, em desacordo com o decreto	X		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	X		

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Portarias

PORTARIA Nº. 453/2020.
De 28 de julho de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

NOMEAR, através da presente Portaria, a servidora, ANA MARIA FONTES DE LION, inscrita no RG/SSP n.° 46.234.405-8 e portadora do CPF/MF n.° 395.451.888-04, ocupante do cargo de Assessora de Obras, Serviços e Meio Ambiente, lotada na Diretoria de Obras, serviços e Meio ambiente, com telefone de contato 14-3589 9200 e email eletrônico meioambiente@reginopolis.sp.gov.br, para ser responsável pelo preenchimento dos dados necessários ao SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita

Registrado na Secretária, publicado e afixado no quadro de costume, na data acima mencionada e, no DOM na forma da lei.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

COMUNICADO – PMR – Nº 003 / 2020

Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.
PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Programa:	Agente Comunitário da Saúde - ACS		
Valor:	R$ 8.400,00	Data da liberação:	05/03/2020.
Programa:	Assist.Financ.Compl.aos Munic.p/Agentes Comb.E.		
Valor:	R$ 4.200,00	Data da liberação:	04/03/2020.
Programa:	Incentivo Financ Munic. p/Vigil. Em Saúde		
Valor:	R$ 1.424,11	Data da liberação:	13/03/2020.
Programa:	Promoção As.Farmacêutica Ins.Estr. Atenção Básica		
Valor:	R$ 3.086,74	Data da liberação:	13/03/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Desempenho		
Valor:	R$ 3.120,32	Data da liberação:	02 e 05/03/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Per capita de transição		
Valor:	R$ 4.770,41	Data da liberação:	05/03/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Capitação Ponderada		
Valor:	R$ 40.695,75	Data da liberação:	05 e 18/03/2020.
Programa:	Incentivo para ações Estratégicas		
Valor:	R$ 7.500,00	Data da liberação:	09/03/2020.
Programa:	Programa de Informatização da APS		
Valor:	R$ 4.000,00	Data da liberação:	02 e 20/03/2020.
Programa:	Transf. Rec. Combate Coronavirus		
Valor:	R$ 18.798,00	Data da liberação:	31/03/2020.
Programa:	Atenção Saúde Popular P. Proc no MAC		
Valor:	R$ 1.119,94	Data da liberação:	05/03/2020.

- - - -

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

COMUNICADO – PMR – Nº 004 / 2020

Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.
PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Programa:	Agente Comunitário da Saúde - ACS		
Valor:	R$ 9.800,00	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Assist.Financ.Compl.aos Munic.p/Agentes Comb.E.		
Valor:	R$ 4.200,00	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Incentivo Financ Munic. p/Vigil. Em Saúde		
Valor:	R$ 1.424,11	Data da liberação:	15/04/2020.
Programa:	Promoção As.Farmacêutica Ins.Estr. Atenção Básica		
Valor:	R$ 3.086,74	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Desempenho		
Valor:	R$ 2.878,36	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Per capita de transição		
Valor:	R$ 4.770,41	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Capitação Ponderada		
Valor:	R$ 38.566,39	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Incentivo para ações Estratégicas		
Valor:	R$ 7.500,00	Data da liberação:	06/04/2020.
Programa:	Programa de Informatização da APS		
Valor:	R$ 2.000,00	Data da liberação:	02/04/2020.
Programa:	Transf. Rec. Combate ao CORONAVIRUS		
Valor:	R$ 1.334,94	Data da liberação:	13/04/2020.
Programa:	Atenção Saúde Popular P. Proc no MAC		
Valor:	R$ 1.119,94	Data da liberação:	02/04/2020.

- - - -

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

COMUNICADO – PMR – Nº 005 / 2020

Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.
PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Programa:	Agente Comunitário da Saúde - ACS		
Valor:	R$ 11.200,00	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Assist.Financ.Compl.aos Munic.p/Agentes Comb.E.		
Valor:	R$ 4.200,00	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Incentivo Financ Munic. p/Vigil. Em Saúde		
Valor:	R$ 1.424,11	Data da liberação:	27/05/2020.
Programa:	Promoção As.Farmacêutica Ins.Estr. Atenção Básica		
Valor:	R$ 3.086,74	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Desempenho		
Valor:	R$ 2.878,36	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Per capita de transição		
Valor:	R$ 4.770,41	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Capitação Ponderada		
Valor:	R$ 46.956,75	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Incentivo para ações Estratégicas		
Valor:	R$ 7.500,00	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Programa de Informatização da APS		
Valor:	R$ 2.000,00	Data da liberação:	05/05/2020.
Programa:	Increm. Temp. Custeio Serv. Atenção Básica em Saúde.		
Valor:	R$ 110.000,00	Data da liberação:	25/05/2020.
Programa:	Atenção Saúde Popular P. Proc no MAC		
Valor:	R$ 1.119,94	Data da liberação:	05/05/2020.

- - - -

Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98
e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br
Site: www.reginopolis.sp.gov.br

COMUNICADO – PMR – Nº 006 / 2020

Aos Presidentes dos Partidos Políticos de Reginópolis-SP.
PSDB – PR - PMDB – DEM – PPL – PP – PTB – PV – PT – PPS - PHS e Outros.

Em atendimento ao preceituado na Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, a **Prefeitura Municipal de Reginópolis,** vem notificar que foram liberados os recursos financeiros federais descritos abaixo:

Órgão Remetente: **MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

Programa:	Agente Comunitário da Saúde - ACS		
Valor:	R$ 9.800,00	Data da liberação:	05/06/2020.
Programa:	Assist.Financ.Compl.aos Munic.p/Agentes Comb.E.		
Valor:	R$ 4.200,00	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Incentivo Financ Munic. p/Vigil. Em Saúde		
Valor:	R$ 1.424,11	Data da liberação:	12/06/2020.
Programa:	Promoção As.Farmacêutica Ins.Estr. Atenção Básica		
Valor:	R$ 3.086,74	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Desempenho		
Valor:	R$ 2.878,36	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Per capita de transição		
Valor:	R$ 4.770,41	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Incentivo Financeiro APS – Capitação Ponderada		
Valor:	R$ 46.956,75	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Incentivo para ações Estratégicas		
Valor:	R$ 7.500,00	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Programa de Informatização da APS		
Valor:	R$ 2.000,00	Data da liberação:	03/06/2020.
Programa:	Atenção Saúde Popular P. Proc no MAC		
Valor:	R$ 1.119,94	Data da liberação:	03/06/2020.

- - - -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020
PROCESSO N° 059/2020

Aos 17 dias do mês de julho de 2020, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.979/2020, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003, e nº 51.809, de 16/05/2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 01:

Denominação: EMPRESA PAULO JOSÉ DEANGELIS

Endereço: Avenida Duque de Caxias nº 1-10 – Bairro Vila Mesquita – CEP 17.014-340 – Bauru – SP – Fone (0XX14) 3206-1400 – E-mail: paulodeangelis@hotmail.com.

CNPJ: 11.357.799/0001-94

Representante Legal: SENHOR PAULO JOSÉ DEANGELIS

CPF: 304.610.078-78

Valor total de R$ 13.632,00 (treze mil e seiscentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Enfermagem e Hospitalar, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive as decorrentes de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Reginópolis.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, Diretor de Saúde e CPF nº. 326.565.438-94.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

MUNICÍPIO

EMPRESA PAULO JOSÉ DEANGELIS

PAULO JOSÉ DEANGELIS

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

RENILDA MONITOR

VELOSO DIAS DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP

CPF Nº 248.408.008-55 LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP

CPF Nº 174.082.828-31

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS

DIRETOR DE SAÚDE

CPF Nº 326.565.438-94

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020
PROCESSO N° 059/2020

Aos 17 dias do mês de julho de 2020, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, doravante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 13.979/2020, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003, e nº 51.809, de 16/05/2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 02:

Denominação: EMPRESA PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Endereço: Rua Agenor Leme Franco nº 930 – Bairro Centro – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP – Fone (0XX14) 3547-2144 – E-mail: prevencao@prevencaohospitalar.com.br.

CNPJ: 01.371.480/0001-60

Representante Legal: SENHORA TÂNIA MARIA NUNES PEREIRA

CPF: 131.491.878-85

Valor total de R$ 22.222,50 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Enfermagem e Hospitalar, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, com início com a sua publicação no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

3.1 – Contratar com a Administração deste MUNICÍPIO, nas condições previstas no Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020, e no preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

3.1.1 – Entregar os materiais nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

3.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

validade.

3.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes às entregas dos materiais, inclusive as decorrentes de devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;

3.4.1 – As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Reginópolis.

3.5 – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

3.6 – Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7 – A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

4.2 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.3 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Fica nomeado como gestor da Ata de Registro de Preços, o Senhor Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, Diretor de Saúde e CPF nº. 326.565.438-94.

5.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a DETENTORA declara conhecer integralmente.

6.2 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.3 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do PREGÃO (PRESENCIAL) N° 022/2020.

7.2 – A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

8.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

MUNICÍPIO

EMPRESA PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

TÂNIA MARIA NUNES PEREIRA

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

RENILDA MONITOR

VELOSO DIAS DE OLIVEIRA

RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP

CPF Nº 248.408.008-55 LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP

CPF Nº 174.082.828-31

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

IRINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS

DIRETOR DE SAÚDE

CPF Nº 326.565.438-94